



NORMAS COMPLEMENTARES

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Música da UFMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com suas Diretrizes Curriculares e considerando as alterações relativas às atividades de estágio, introduzidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CONSEPE nº 1.191, de 03 de outubro de 2014,

Estabelece que:

Art. 1º. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e integra ainda o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é definido como pré-requisito e com carga horária prevista no Projeto Pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar e opcional à formação profissional do estudante, com carga horária pré-fixada.

§ 3º Para fins de conversão do estágio não obrigatório em estágio obrigatório o estudante deverá ter exercido a docência na Educação Básica com atividades de ensino e aprendizagem de música e devidamente acordado entre a Instituição Formadora, a Concedente e o Estagiário, cumprindo a carga horária estabelecida para estágio de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 3º. Para a realização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, será destinada carga horária de 8 a 20 horas semanais para a Coordenação, e de 10 a 20 horas semanais para a Supervisão, de modo que a carga horária do Supervisor dependerá do número de estudantes, com mínimo de 1 hora e o máximo de 2 horas por estudante, de acordo com a Resolução CONSEPE nº 837/2011.

Art. 4º. Para realizar estágio obrigatório o estudante deve satisfizer às seguintes condições:

- a) Estar devidamente matriculado no Curso;
- b) Iniciar o estágio a partir do 5º período;
- c) Ter cumprido todos os pré-requisitos necessários, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo Único. Não será permitido ao estudante o acúmulo de estágios em um mesmo período letivo.

Art. 5º. Para realizar estágio não obrigatório o estudante deve satisfizer as seguintes condições:

- a) Ter integralizado 40% (quarenta por cento) do total da carga horária do curso;
- b) Ter coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 6,0 (seis pontos) e, no mínimo, mantê-lo no decorrer do período do estágio, sob pena de não poder renovar o mesmo, quando for o caso;
- c) Estar matriculado, em pelo menos três componentes curriculares do curso, por semestre, e não trancar nenhuma delas.

Art. 6º. Na data previamente definida para a primeira inserção do estudante em campo de estágio, o mesmo deverá apresentar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades devidamente assinados pelas partes envolvidas:

- a) Coordenador de Estágio (Formadora);
- b) Supervisor Técnico (Concedente);
- c) Estagiário.

Parágrafo Único. A não assinatura dos referidos documentos, implicará no impedimento das atividades de estágio e anulação do mesmo.

Art. 7º. Em consonância com o Projeto Pedagógico do curso, constituem etapas do estágio obrigatório:

- a) Estágio I (Educação Infantil);
- b) Estágio II (Ensino Fundamental);
- c) Estágio III (Ensino Médio);
- d) Estágio IV (Ensino Informal).

§ 1º Para os discentes vinculados à matriz curricular nº 20 (Resolução CONSEPE nº 1.171/2014), haverá apenas as três primeiras etapas, com carga horária de 135 horas, devendo ser cumpridas pelo estudante, integralmente, sem dispensas ou ausências tanto na Instituição Formadora quanto na Concedente, nos conformes da Resolução CONSEPE nº 1.191/2014.

§ 2º Para os discentes vinculados à matriz curricular nº 15 (Resolução CONSEPE nº 726/2009), será necessário cumprir todas as quatro etapas, com a respectiva carga horária: Estágio I (90h), Estágio II (135h), Estágio III (90h) e Estágio IV (90h), devendo ser cumpridas pelo estudante, integralmente, sem dispensas ou ausências tanto na Instituição Formadora quanto na Concedente, nos conformes da Resolução CONSEPE nº 1.191/2014.

Art. 8º. As atividades desenvolvidas durante cada etapa do estágio obrigatório serão as seguintes:

- a) Reuniões gerais e específicas;
- b) Planejamentos;
- c) Atividades em campo;
- d) Elaboração de Relatório;

e) Apresentação de Relatório Final.

§ 1º A carga horária de cada atividade referida foi deliberada pelo Colegiado do curso e integra o Anexo I destas Normas, devendo ser cumprida integralmente para fins de aprovação.

§ 2º As reuniões gerais serão presididas pelo Coordenador de estágio e as reuniões específicas pelo Supervisor docente de cada grupo de estagiários.

§ 3º Durante a realização das atividades de estágio obrigatório, tanto na Instituição Formadora quanto na Concedente, o estudante deverá comparecer munido de ficha de frequência.

§ 4º A ficha para controle de frequência em campo será assinada pelo Supervisor técnico e a ficha para controle de frequência das demais atividades de estágio obrigatório realizadas na Instituição Formadora será assinada pelo Supervisor docente.

Art. 9º. Para fins de orientação, coordenação e supervisão das atividades dos estagiários, estes devem ser agrupados, independente da natureza do estágio (obrigatório e não obrigatório), da seguinte forma:

a) Cada grupo deve ser composto por, no máximo, 10 (dez) estagiários, para o qual será designado um supervisor docente;

b) Caso haja apenas um grupo de estagiários, o Coordenador de estágio exercerá, também, a função de Supervisor docente com o menor número de estagiários possível;

c) No caso de estágios obrigatórios, havendo mais de um grupo de estagiários e tendo um deles um número menor que dez estudantes, o Coordenador de estágio deve solicitar à Coordenadoria Geral de Estágio (COGEST) da UFMA autorização para criar este último, ficando à supervisão do mesmo a cargo do referido coordenador;

d) O mesmo docente não poderá supervisionar, ao mesmo tempo, mais de um grupo de estagiários.

Art. 10º. Para fins de aproveitamento de estágio obrigatório, serão aceitas as experiências acumuladas em:

a) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

b) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

c) Extensão universitária do Curso de Música;

d) Docência na educação básica ou ensino profissionalizante em nível técnico;

e) Ensino de Música em Projetos Sociais.

Parágrafo Único. As experiências das alíneas serão consideradas para fins de aproveitamento somente na condição de que contemplem atividades com o ensino e aprendizagem de música na educação básica ou no terceiro setor e serão computadas para o estágio obrigatório somente quando não estiver prevista para integralização de outros componentes da matriz curricular do curso.

Art. 11º. Será permitido ao estagiário aproveitar até 50% do total da carga horária, a fim de que se comprove através dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Instituição de Ensino na qual exerceu a docência em Música, discriminando, período de trabalho, carga horária semanal e atividades realizadas, devidamente assinado, carimbado e datado pelo responsável;
- b) Contrato de serviço com a empresa contendo carga horária, período de trabalho e atividades com o ensino de Música;
- c) Histórico do estudante.

§ 1º Os documentos serão analisados pela Coordenação de Estágio do Curso e após avaliação, caso necessário, será solicitado ao estudante outros documentos comprobatórios, além dos listados.

§ 2º Não serão aceitos documentos rasurados, danificados ou ilegíveis, incluindo ainda: Termo de Compromisso, Plano de Atividades, fichas de frequências e de avaliação.

Art. 12º. Durante o período em que estiver estagiando o(a) estudante será avaliado(a) e se auto avaliará por meio das seguintes ferramentas:

- a) Ficha de Avaliação do Supervisor Docente;
- b) Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico;
- c) Apresentação oral de pública do Relatório Final para uma comissão avaliadora, composta pelo Supervisor docente e técnico ou pelo Coordenador de estágio, caso um dos membros não possa compor tal comissão;
- d) Fichas de frequência devidamente assinadas pelos Supervisores docente e técnico.

Parágrafo Único. No caso de estágio não obrigatório, a avaliação é feita pelo Coordenador de estágio e pelo Supervisor técnico, sob o mesmo prazo de entrega e sem necessidade de qualquer apresentação oral.

Art. 13º. Para a confecção dos Relatórios Finais dos estágios (obrigatório e não obrigatório) o estudante deverá obedecer as normas vigentes da ABNT e contemplar a estrutura abaixo:

- a) Resumo com, no máximo, cinco palavras-chave;
- b) Sumário;
- c) Introdução incluindo objetivos, justificativa, perfil da Instituição Concedente e identificação da etapa de estágio;
- d) Fundamentação Teórica;
- e) Metodologia Aplicada;
- f) Resultados Obtidos;
- g) Conclusão;
- h) Referências;
- i) Anexos.

Parágrafo Único. Os Relatórios deverão ter no mínimo 12 (doze) laudas, incluindo os elementos pré e pós-textuais.

Art. 14º. Será permitido, sempre que as Instituições Concedentes entrarem em greve durante o período letivo, a realização parcial ou integral do estágio obrigatório na Instituição Formadora por meio de laboratórios de ensino e aprendizagem de música, conforme o Art. 7º, parágrafo primeiro da Resolução CNE/CES nº 02/2004.

Art. 15º. Estas Normas deverão ser atualizadas sempre que houver modificação na carga horária do curso.

Art. 16º. Caberá ao Colegiado do curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a ocorrer.

Art. 17º. Estas Normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do curso.

Art. 18º. Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

São Luís, 11 de Dezembro de 2014.

Daniel Lemos Cerqueira
Metrícula UFMA 19.862/14
Prof. Me. Daniel Lemos Cerqueira
Presidente do Colegiado de Música